



## MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO SECRETARIA DA FAZENDA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - TRABALHO AUTÔNOMO – CCT Nº. 002/2021 EXERCÍCIO DE 2021

#### 1. NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Na forma das disposições constantes na Lei Orgânica do Município de Ijuí e no Código Tributário Municipal - CTM (Lei nº. 6.742/18), ficam NOTIFICADOS os contribuintes do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTÔNOMO/FIXO, do crédito tributário lançado e INTIMADOS os referidos contribuintes a pagar o crédito tributário aludido, no montante e no prazo referido nas respectivas guias e/ou carnês de pagamento ou, querendo, valer-se do disposto no artigo 30 e 43 do CTM, valendo este instrumento como ato de regular notificação e intimação do lançamento definitivo, inclusive para inscrição em Dívida Ativa.

#### 2. MODALIDADES DE PAGAMENTO

O tributo municipal supra mencionado poderá ser pago em cota única, até o dia 28/02/2021, com desconto de 15% (quinze por cento) para contribuintes com débitos não inscritos em dívida ativa até a data de 30 de dezembro de 2020; em cota única, com desconto de 10% para pagamento a vista até 28/02/2021; ou de forma parcelada, em observância a Tabela VII do CTM e nos termos do disposto no artigo 126 e 127 deste Diploma Legal.

Optando pelo pagamento parcelado, o contribuinte deverá pagar o ISS - AUTÔNOMO/FIXO em quatro (4) parcelas mensais, com vencimento da 1ª parcela em 31/03/2021, da 2ª parcela em 31/05/2021, da 3ª parcela em 31/07/2021 e a 4ª parcela em 30/09/2021.

#### 3. DISTRIBUIÇÃO DAS GUIAS E/OU CARNÊS

As guias e/ou carnês encontram-se disponíveis na Prefeitura de Ijuí, junto ao setor de Protocolo/ISS, devendo ser solicitadas com prazo máximo de 15 dias de antecedência ao vencimento; ou podem ser emitidos através do site [www.ijui.rs.gov.br](http://www.ijui.rs.gov.br), no link “CARNÊS IPTU E ISS 2021”.

#### 4. ONERAÇÕES

A falta de pagamento das parcelas até a data assinalada para o seu vencimento, implica incidência de multa e juros de mora sobre o valor do tributo, na forma do artigo 129 do Código Tributário Municipal -CTM.

Ijuí/RS, 22 DE JANEIRO DE 2021.

SERAFIM MARQUES FERREIRA  
Secretário da Fazenda Municipal